



Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco-
APRAPORTO CNPJ: 33.956.760/0001-26

Folha nº 103
Processo nº 026-2022
Rubrica *RJ*

PROCURAÇÃO PARTICULAR

A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR – APRAPORTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.956.760/0001-26, com sede na Rua Travessa José Guimarães, s/n- Centro, na cidade de Porto Franco no Maranhão, neste ato representado por seu presidente Gessyvaldo Nunes de Sousa, brasileiro, agricultor, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 065460132018-5 emitido pelo SSP do estado do Maranhão e inscrito no CPF SOB nº 061.302.873-21, residente na Rua Travessa Hermínio Sotero, nº 23, Centro, na cidade de Porto Franco, estado do Maranhão, com CEP nº 65.970-000, nomeia e constitui como seu representante legal Lia Cristina de Barros Fernandes, brasileira, Consultora Empresarial, Professora, portadora da CNH nº 01717642727 inscrito no CPF 921.826.663-20, residente na Rua Santa Inês, nº 871, Bairro Vila Carmelina, na cidade de Porto Franco, estado do Maranhão, com CEP nº 65.970-000 a quem confio amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar, papéis e documentos, concordar ou não com quem se faça necessário para afins de participação da chamada pública 001/2022 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da cidade de São João do Paraíso.

Porto Franco -MA, 17 de Março de 2022.

Gessyvaldo Nunes de Sousa
Gessyvaldo Nunes de Sousa
Presidente

RJ

RJ

RJ

Folha nº 104
Processo nº 026-2022
Rubrica RJ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **LIA CRISTINA DE BARROS FERNANDES**



FILIAÇÃO
ANEZILDO FERNANDES LIMA E IVANILDE LUIZ DE BARROS

DATA NASCIMENTO 31/10/1982 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH **

NATALIDADE
TOCANTINOPOLIS - TO

OBSERVAÇÃO

Lia Cristina de Barros Fernandes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 92182666320 DNI P-124 VIA-02

REGISTRO GERAL 000073292497-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/2022

REGISTRO CIVIL
NASC. N.0009768 FLS. 494 LIV. 00009 PORTO FRANCO MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
044558451171/046/0051

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

MAI821009877 *Fábio Sérgio Viégas Castro*
FÁBIO SÉRGIO VIÉGAS CASTRO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Handwritten marks and signatures]

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA PARA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO - APRAPORTO 2020/2022.

Aos Trinta dias do mês de Novembro de 2020, às 9:30 horas, deu-se no Auditório da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Porto Franco, situada na travessa José Guimaraes, S/N, reuniram -se os membros desta Associação para deliberação para Eleição de Renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Produtores Rurais de Porto Franco- APRAPORTO – Biênio 2020/2022, contando com a presença de 3 (três) Membros da Comissão Eleitoral (Marcio Roque da Silva, Francisca Mary de Oliveira Carvalho e Lázaro Gomes dos Santos) e de 4 associados integrantes da chapa única para a nova Diretoria Executiva (Gessivaldo Nunes de Sousa, Dioclides Rufo Santana, Ely Querobina da Silva Santos, Maria Betânia Soares de Lima). Às 10 horas, iniciou-se a votação com a mesa receptora de votos sob a responsabilidade do Membro da Comissão Eleitoral, Marcio Roque da Silva, prosseguindo-se a eleição em regime de revezamento entre os demais Membros. A votação transcorreu durante a Manhã durante a reunião com a devida normalidade, não sendo registrado nenhum fato que viesse a tumultuar os trabalhos eleitorais. Precisamente às 11:00 horas, procedeu-se ao encerramento da eleição, contando com a presença de alguns componentes da chapa inscrita e de todos os integrantes desta Comissão Eleitoral. Em seguida, deu-se a início a apuração dos votos, foram eleitos: Diretor Presidente: Gessivaldo Nunes de Sousa; Vice- Presidente: Quemes dos Santos Silva; Tesoureiro: Dioclides Rufo Santana; Primeiro Secretária: Ely Querobina da Silva Santos; Segunda Secretária: Marilda dos Santos da Silva; Diretor de Patrimônio: Maria Betânia Soares de Lima; Foram eleitos ainda os membros do conselho Fiscal a saber: 1º Componente: Antônio de Sousa Moura; 2º Componente: Celso Santana Sousa; 3º Componente: Orlando Gomes dos Santos. Encerrando os seus trabalhos, e a partir da proclamação da chapa vencedora, publicada o resultado através desta ata, para conhecimento do resultado do pleito por parte dos associados. Dos associados compareceram 26 (vinte e seis), e tornaram eleitores aptos a votos, aonde todos elegeram a chapa vencedora com 26 (vinte e seis), votos. Após o encerramento dos trabalhos, esta Comissão declarou eleitos os candidatos inscritos em chapa única para a Diretoria Executiva, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados, comprometendo-se, ainda, de acordo com o que estabelece do Estatuto da APROPORTO, Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se, sendo lavrada a presente Ata por mim Ely Querobina da Silva Santos, sendo lida, conferida e assinada pelos todos sócios presentes.



Porto Franco - MA, 17/03/2022, 09:23:31.
AUTENTICAÇÃO Nº 13.18. Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FÉRC R\$ 0,15 F.ADEP R\$ 0,20 TEMF R\$ 0,20 Consulte em <https://seio.tjma.jus.br>



João Evangelista Pereira Franco

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PORTO FRANCO - MA
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que está em conformidade com o original.
PORTO FRANCO 17 MAR 2022
RAILANY RIBEIRO ARAÚJO - TABELIÃ
DRIELLE GOMES LIMA - SUBSTITUTA
ESDRAS PEREIRA DE SOUSA - ESCRIVENTE

[Handwritten signatures and initials]

Guaracy Nunes de Sousa
Mariana dos Santos Silva
Ivana Maria Miranda do Nascimento
Maira Gisete Nascimento dos Santos
Elly Queiroz da Silva Santos
Edna Aparecida Leite
Aplando Genes dos Santos
Tezera Gomes dos Santos
Guilherme dos Santos Silva
Leylano Bezerra da Silva Filho
Francisca Mary de Oliveira Carvalho
Marilda Santos da Silva
Maria Betânia Soares de Lima
Genivaldo Nunes de Sousa
Moacyr José de Araújo Silva
Edison Miranda Araújo
Garcia Roque da Silva
Valdileny Alves da Silva
Diego dos Reis Souto
Luziane da Silva Miranda
Antônio de Sousa Albuquerque
Ribeiras Alves da Silva
Márcia de Fátima Alves dos Santos

Poder Judiciário - TJMA

Selo: PRENOT29967R51BBBSF1BVYKE11
15/12/2020 16:11:13, Ato: 15.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DE PORTO F...
Total R\$ 30,06 Emol R\$ 27,10 FERC R\$ 0,80 FADEP R\$
1,08 FEMP R\$ 1,08 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA

Selo: REGTER029967UD4K3IKPFLIKBC20
15/12/2020 16:17:19, Ato: 15.7.1, Parte(s):
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO F...
Total R\$ 70,80 Emol R\$ 63,80 FERC R\$ 1,90 FADEP R\$
2,55 FEMP R\$ 2,55 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Cartório 2º Ofício Extrajudicial

Tábelia Railany Ribeiro Araújo
Travessa Carolina, 213, Centro, Porto Franco-MA

CARTÓRIO 2º OFÍCIO PORTO FRANCO - MA
Título protocolizado nº 001, folha 70
e (X) registrado em 15/12/2020, do Reg. de
Pessoa Jurídica.
Porto Franco, 15/12/2020

Drielle Gomes Lima
Escrivente Substituta

Poder Judiciário TJMA Selo:
AUTENT029967GJTBMB3QTMDDG967, 17/03/2022
09:23:31, Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$
0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PORTO FRANCO - MA
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que está...
PORTO FRANCO 17 MAR 2022
 RAILANY RIBEIRO ARAUJO - TABELIA
 DRIELLE GOMES LIMA - SUBSTITUTA
 ESDRAS PEREIRA DE SOUSA - ESCRIVENTE

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO – MA – APRAPORTO

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 27 de Março de 2019.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de: Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, fundada em 27 de Março de 2019, sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- A) A sede e administração está situada na Travessa José Guimarães, s/n, Centro, Porto Franco – MA.
- B) Foro jurídico na Comarca de Porto Franco – MA;
- C) Área de atuação, para efeito de admissão de associados será o município de Porto Franco no Estado do Maranhão;
- D) O prazo de duração da presente associação será por tempo indeterminado e o ano social compreende o período de 27 de Março de 2019.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO tem por objetivo principal, congrega famílias de produtores rurais

Ely Auerobina da Silva Santos
Genivaldo Nemes de Sousa

[Handwritten signatures and initials]



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENTICAÇÃO Nº 29967E9340Z3K7GIUZZD80, 17/03/2022 09:23:32.
Data: 17/03/2022 Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PORTO FRANCO - MA
AUTENTICAÇÃO
Autenticado esta cópia que... em... sorteado. Dou fe
PORTO FRANCO 17 MAR 2022
RAILANY RIBEIRO ARAÚJO - TABELIÃ
DRIELLE GOMES - TMA - SUBSTITUTA
ESDRAS PEREIRA DE SOUSA - ESCRIVÃO

Folha nº 109
Processo nº 026-2022
Ritória RJ

famílias urbanas vinculadas ou não ao campo, prestando assistência a estas, priorizando mulheres, adolescentes e crianças, em situação de risco social a fim de que sejam concretizadas as seguintes finalidades;

- Promoção de Assistência Social;
- II - Prevenção ao uso de drogas;
- III - Promoções gratuitas da educação, observando a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei;
- VI - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que se trata esta lei;
- V - Cooperar para que as crianças e adolescentes em situação de abandono, maus tratos, grupos de risco e familiares tenham condições normais de vida de acordo com os princípios estabelecidos pela O. N.U;
- VI - Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- VII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e geração de renda;
- VIII - Promoção do esporte e lazer como meio de inserção de crianças, adolescentes, no mundo dos esportes ampliando suas possibilidades de atuação profissional no esporte;
- IX - Produzir, beneficiar e comercializar produtos oriundos da agricultura familiar;
- X - Apoiar a Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher;
- XI - Fortalecer a participação de Mulheres nos espaços de poder e decisão;
- XII - Apoiar a criação e o fortalecimento de organismos de promoção e defesa dos direitos da Mulher;
- XIII - Apoiar a iniciativas de referência nos eixos temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;
- XIV - Incentivar o trabalho e autonomia econômica das mulheres, com vistas à ampliação da inserção das mulheres no mercado de trabalho;
- XV - Apoiar organizações produtivas que fortaleça o empreendedorismo, geração de trabalho e renda;

Ely Amerbinanda Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

2



Poder Judiciário T.JMA. Selo:
AUTENT029967UJLJW30GINOND03, 17/03/2022 09:23:06.
Nº: 13.18. Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Folha nº 110
Processo nº 026-2022
Rubrica RJ

XVI - Formar e capacitar profissionais nos temas igualdade e autonomia das mulheres;

XVII - Apoiar iniciativas que visem à promoção da igualdade entre mulheres e homens no mundo dos esportes;

XVIII - Incentivar a práticas culturais, valorizando aspectos regionais.

Parágrafo único A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselhos, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e sim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único: A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programa ou plano de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Ely Lucrobina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

[Handwritten signatures and initials]



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENT029967PE5BULLS5RIJOC71. 17/03/2022
R\$ 23,06, Ato: 13.16, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$
R\$ 1,45 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em:
http://selo.tjma.jus.br



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PORTO FRANCO - MA
AUTENTICAÇÃO
Autentico este copia nua...
Porto Franco, Dou fe
PORTO FRANCO 17 MAR 2022
Linha nº
 RAILANY RIBEIRO ARAUJO - TABELIÃ
 DRIELLE GOMES TIMA - SUBSTITUTA
 ESDRAS PEREIRA DE SOUSA - ESCRIVENTE
RUBRICA

111
026-2022
RJ

Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, será mantido através de doações, convênios, parcerias financeiras, com o poder público e privado.

CAPITULO III DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Os interessados poderão associar-se a entidade, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer produtor rural, que se dedique a atividade objeto da entidade e preencha os requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

Parágrafo único – Não há limite de associados e, ainda, após preencher todos os requisitos do regulamento interno, o(os) associado(os) assume(em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela associação.

Art. 8º A admissão de sócios se dará através de pedido de ingresso, feito á diretoria da associação.

§1º- A idade mínima para ser membro Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco – APRAPORTO, é de 16 (dezesseis) anos.

Art. 9º Os sócios serão excluídos observados os seguintes casos:

- I - Violação dos seus deveres, conforme art.11;
- II - Danos morais e materiais à associação;
- III - Falta graves;
- IV – Justa causa.

Alydnerobina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

[Handwritten signatures and initials]



Order Judiciario T.JMA. Selo:
M/TENT0299670UJRI7C1K1LL YB28, 17/03/2022 09:23:06,
Ato 13.18. Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PORTO FRANCO - MA
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia em: _____
PORTO FRANCO 17 MAR 2022
Folha nº 112
 RAILANY RIBEIRO ARAUJO - TABELIÃ
 DRIELLE GOMES LIMA - SUBSTITUTA
 EDRAS PEREIRA DOS SANTOS - ESCRIVÃO
Rubrica

§1º - A exclusão de sócios se concretizará em deliberação fundamentada convocada para esse fim.

§2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com estatuto, decretar a exclusão a Inclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- Participar das assembleias gerais;
- Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja associado há mais de 01 ano (um ano);
- Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- Recorrer para a Assembleia Geral, dos atos da Diretoria quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos;
- Solicitar informações junto ao Presidente, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- Ao sócio não é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária, por qualquer meio;
- O associado terá direito a 01 (um) voto;
- Solicitar seu desligamento, por escrito, ao Presidente;

Art. 11º - São deveres dos sócios:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as decisões da diretoria;
- Obedecer e cumprir as decisões da diretoria e demais órgãos da associação;
- Efetuar o pagamento de todas as contribuições e taxas que são decididas em Assembleia;
- Comparecer as Assembleias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado;

Ely Querubina da Silva Souto
Gensyrvaldo Nemes de Sousa

5



Cartório Judiciário TJMA. Selo:
AJUJANT029967WREFHOL7ZZYLXX88, 17/03/2022
09:29:06, Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$
0,15 LADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
0109 /selo.tjma.jus.br



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PORTO FRANCO - MA
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia que... sentada. Cau. 0

PORTO FRANCO 17 MAR 2022 Filha nº 113

RAILANY RIBEIRO ARAUJO
 DRIELLE GOMES LIMA
 ESDRAS PEREIRA DE SOUSA

Processo nº 026-2022
RUBRICANTE

f) Desempenhar com responsabilidade os cargos para quais forem eleitos e ou designados.

Art. 12º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPITULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 13º - Por inflação dos dispositivos deste estatuto e do regime interno os sócios incorrerão, conforme a gravidade das faltas nas penalidades;

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Eliminação.

Art. 14º - A pena de advertência será sempre aplicada oralmente ou por meio de carta, reservada aos casos de ocorrências de natureza leve.

Art. 15º - A suspensão será aplicada ao associado que tenha praticado falta de natureza grave, atentatória aos interesses da Associação e as normas constantes ao estatuto e regime interno.

Parágrafo único: A pena de suspensão não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

Art. 16º - A pena de eliminação acarretará a perda definitiva da condição de sócio sendo aplicada nos seguintes casos:

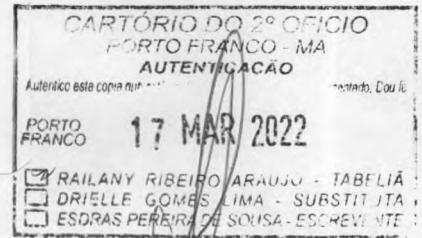
- I - Desacato às determinações decididas em Assembléia Geral;
- II - Procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da Associação e prática de atos fora ou dentro dos ambientes sociais danosos e comprometedores a Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO.

Elydurebina da Silva Sontes
Gessivaldo Nunes de Sousa

6
Handwritten signatures and initials.



Podet Judicialio T.JMA. Selo:
AUTENT029967BZ8EE2UC3L TSHB26. 17/03/2022 09:23:06,
R\$ 13,18. Total R\$ 5,89 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Art. 17º - As penalidades serão aplicadas:

Folha nº 224
Processo nº 026-2022
Rubrica RJ

I- Pelo presente com o referendo da diretoria, quando a pena exibir sanção imediata por sua natureza, a qualquer sócio;

II - Pelo conselho deliberativo, quando a falta tenha sido cometida por presidente e demais membros da diretoria.

Art. 18 - As penalidades entrarão em vigor a partir da data e momento em que o sócio é notificado ou no caso do recurso, imediatamente após o seu deferimento.

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - A Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco – APRAPORTO, será administrada por:

- I – ASSEMBLEIA GERAL
- II – DIRETORIA EXECUTIVA.
- III – CONSELHO FISCAL

Parágrafo único: Os membros da diretoria não são remunerados, porém podem receber reembolso das despesas realizadas para desempenho de suas funções.

Art. 20º - A Assembléia Geral é órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 21º - Compete a Assembléia Geral:

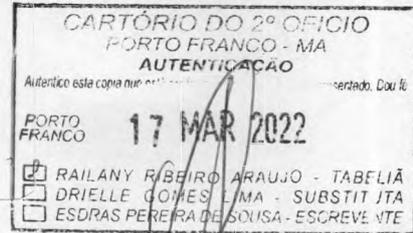
- I - Eleger a Diretoria Deliberativa e o Conselho Fiscal,
- II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Ely Dnerobina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and initials 'RJ' at the bottom right.



Podet Judicialio T.JMA. Selo:
AUTENT 029967VR.1ZFOI.94EO71X37, 17/03/2022 09:23:07,
R\$ 13,18. Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



- III - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 41;
- IV - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 40;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar regimento interno;
- VII - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VIII - Aprovar as contas analisadas pelo Conselho Fiscal.

Folha nº 115
Processo nº 026-2022
Rubrica

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 23 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

City Duerobina da Silva Santos
Gervivaldo Nunes de Sousa

[Handwritten signatures and initials]



Poder Judiciário T.JMA Selo:
Nº 029967STFVMKU1EQZN3Z98, 17/03/2022
09:23:07, Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$
0,16 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em:
<https://selo.tjma.jus.br>



Parágrafo único: A Convocação da Assembléia Geral formasse-a na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Folha nº 116

Processo nº 026-2022

Art. 24 - A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de carta individual a cada membro quite com suas obrigações estatutárias, por meio de edital fixado na sede da instituição, ou publicado na imprensa local ou por circular ou outros meios convenientes, respeitando os seguintes critérios:

I - Assembléia Ordinária - antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - Extraordinária - antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais, na 2ª convocação com a metade mais um (50% + 1) e em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 25 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 26 - A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 02 (dois) Secretário; 01 (um) Tesoureiro; 03 (três) membros do conselho fiscal e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 02 (Dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;

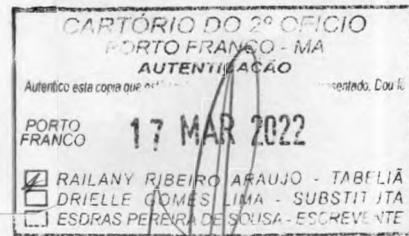
III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

Ely Queiroz da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

(Handwritten signatures and initials)



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENT029967JCHI15URXTXQ2V93, 17/03/2022 09:23:07,
Valor: 13,18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

Art. 28 - A Diretoria reunirá no mínimo uma vez por mês.

Folha nº 117
Processo nº 026-2022
Rubrica RJ

Art. 29 - Compete ao Presidente.

I - Representar Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno,

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

IV - Proferir voto de desempate nas decisões da Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mesmo;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigirem as atas e assiná-las em conjunto com o presidente;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade e;

III - Conservar sob sua guarda, os documentos relativos à Associação;

IV - Manter os documentos da Associação arquivados;

V - Zelar das questões burocráticas referentes à Associação, mantendo toda a documentação atualizada e organizada.

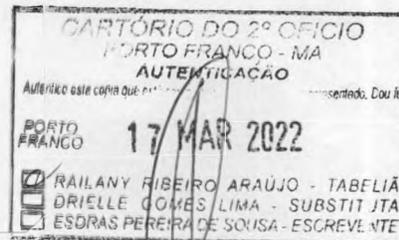
Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

Ely Querobina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

(Handwritten signatures and initials)



Poder Judiciário TJMA Selo:
AUTENT029967GECE923K86964X10, 17/03/2022 09:23:07.
Ato 13/18, Total R\$ 5,89 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <http://tjma.jus.br>



- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar os relatórios de receitas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito
- VII - Abrir e movimentar, conta bancária em conjunto com o Presidente;
- VIII - Assinar com o Presidente os documentos contábeis e bancários, assim como compra e venda de móveis, imóveis e semoventes.

Folha nº 118
Processo nº 026-2022
Rubrica RJ

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

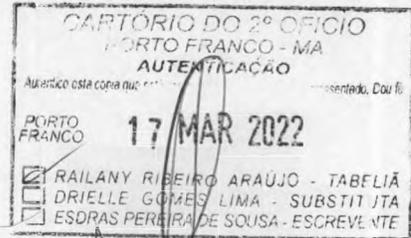
Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Opinar sobre os balancetes e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade: (Lei 9.790/99, III do art. 4º);
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela

Ely Dnerobina da Silva Juntas
Genivaldo Nunes de Sousa



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTEN 10299670.IH6EH376YX7BD73, 17/03/2022 09:23:07,
Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Folha nº 119
Processo nº 028-2022
Rubrica [Signature]

Instituição;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três), meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35 - A(s) Conta(s) em Estabelecimento de crédito da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, será movimentada e com assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 36 - O patrimônio do Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, será constituída de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9 790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38 - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - A prestação de contas da Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, observará no mínimo.

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Ely Aurobina da Silva Santos
Jensyrvaldo Nunes de Sousa

[Signatures]



Porter Judiciario T.JMA. Selo:
AUTENT029967KUBQCMCUJLRFNF18, 17/03/2022
Dg: 22.50, Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$
15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em:
<https://selo.tjma.jus.br>



II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão:

Folha nº 120

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Pim: 026-2022

Rubrica

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco - APRAPORTO, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo único: Para processar alterações e reformas estatutárias, o quórum da Assembléia em primeira convocação não pode deliberar, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos votos dos presentes seja concorde.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CAPITULO VIII

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Ely Luereobina da Silva Soutos
Genivaldo Nunes de Sousa

13



Poder Judiciário TJMA Selo:
AUTENT029967VDOPCH39QIA81113, 17/03/2022 09:22:50,
Vto: 13,18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO PORTO FRANCO - MA AUTENTICAÇÃO	
Autêntico esta cópia que ... Escritório, Doula	
PORTO FRANCO	17 MAR 2022
<input checked="" type="checkbox"/>	RAILANY RIBEIRO ARAUJO - TABELIÃ
<input type="checkbox"/>	DRIELLE GOMES LIMA - SUBSTITUTA
<input type="checkbox"/>	ESDRAS PEREIRA DE SOUSA - ESCRIVENTE

Art. 43º – A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – 1 Tesoureiro
- IV – 2 Secretário
- V– Diretor de Patrimônio

Folha nº 121
Processo nº 026-2022
Rubrica RJ

Parágrafo único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 44º – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;
- II – Contratar e demitir funcionários;
- III – Elaborar Regimento Interno;
- IV – Dirigir e administrar a associação;
- V – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
- VI – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias, estranhas à finalidade da associação submetendo-as a apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras da entidade;
- VII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;
- VIII – Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessário;

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e por maioria dos votos presentes.

Art. 45º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

Ely Duerobina da Silva Santos
Jerryvaldo Nunes de Sousa

14



- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- V - Assinar as atas das Assembléias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente e o Secretário, bem como, o livro de presença das reuniões;
- VI – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
- VII – Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando para a Assembleia Geral;
- VIII – Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar as reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;
- IX – Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Folha nº 122
Processo nº 026.2022
Rubrica

Art. 46º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do art. 26 e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;
- II - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;
- III – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente.

Art. 47º – Compete ao Secretário Geral:

Elizabete Robinada Silva Souto
Genyvaldo Nunes de Sousa

[Handwritten signatures and initials]
15



País: Brasil; Poder Judiciário: TJMA; Selo:
AUTENT0299679L085VCEY1V05F21, 17/03/2022 09:22:51,
Ativ: 13.18, Total R\$ 5,69 Emal R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II – Manter atualizado o cadastro de associados;

III – Colaborar na recepção e expedição de correspondências;

IV – Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;

V - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;

VI – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à Secretaria.

Folha nº 123
Processo nº 026-2022
Rubrica RJ

Art. 48º – Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, quando houver, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;

II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;

VIII – Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;

IX – Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

Art. 49º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

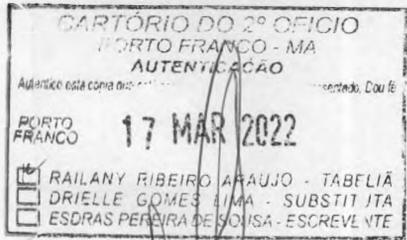
I – Substituir o Secretário Geral nas suas ausências, impedimentos ou vacâncias;

II – Manter sob o seu controle e fiscalização os equipamentos e instalações;

Ely Duerobinada Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENT029967270W1W3A76KDTT03, 17/03/2022 09:22:51,
ATO: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FEPC R\$ 0,15 FADEF
R\$ 0,20 FEFP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



- II – Verificar junto aos demais diretores quais as necessidades materiais, e levar ao Presidente para as providências;
- IV – Procurar estar sempre atento ao serviço de manutenção e instalação de novos equipamentos;
- V – Fiscalizar, quanto for preciso, irregularidades que possam prejudicar os associados;
- VI – Estar em condições de, a qualquer tempo, prestar informações sobre os bens patrimoniais da Associação;
- VII – Zelar pelos assuntos administrativos da Associação;
- VIII – Assinar correspondências em nome da Associação que não acarretam responsabilidade;
- IX – Contratar empresas para promover eventos nas dependências da Associação em datas festivas e comemorativas. No entanto, para efetivar a contratação deverá obter aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.

Folha nº 124
 Processo nº 026-2022
 Rubrica RJ

CAPITULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 50º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária pela unanimidade dos associados presentes.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 51º – Compete ao Conselho Fiscal:

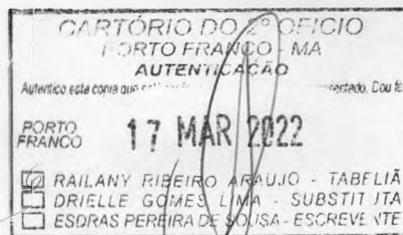
- I – Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

Ely Duerobinada Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

[Handwritten signatures and initials]
 17



Poder Judiciário TJMA. Selo:
QD1ENT029967USDJXWUJ5FU9RI709, 17/03/2022 09:22:51.
Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



III – Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;

V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Folha nº 125
Processo nº 026-2022
Rubrica RJ

Art. 52º – Compete a Diretoria (conjuntamente):

I – Cumprir e fazer cumprir sempre as normas estatutárias contidas no artigo 28 deste, em todos os incisos.

Art. 53º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 54º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição, salvo determinação contrária tomada em A.G.O pela unanimidade dos Associados presentes.

Art. 55º – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, terem uma ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 56º – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 57º – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

Ely Querubina da Silva Jorgeton
Genivaldo Nunes de Sousa

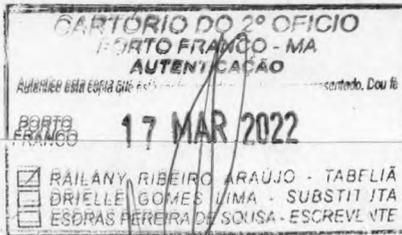
[Handwritten signatures and initials]



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENT0299675BQIXRLKQSKCT93, 17/03/2022 09:22:51.
Ato: 13.18. Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES



Folha nº 126
Processo nº 026-2022
Rubrica RJ

Art. 58º – As chapas das eleições da Associação, deverão ser apresentadas até 05 (cinco) dias úteis antes da eleição, em Assembleia Geral, convocada de acordo com o art. 11. do capítulo III.

Art. 59º – Deverá ser entregue a Secretaria da Associação requerimento de inscrição onde constarão os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo único – Os candidatos, obrigatoriamente, deverão ser associados e não poderão ter parentes até segundo grau, cônjuge, ou companheiros na Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

Art. 60º – A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará, de acordo com o art. 10. à Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A comissão Eleitoral deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 61º – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 62º – A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início a contagem dos votos e seus trabalhos encerrar-se-ão a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 63º – No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora.

Ely Querobina da Silva Santos
Jusvaldo Nunes de Sousa

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENT029967BIKNE2UYVH2GHB11, 17/03/2022 09:22:51,
Ato: 1318 Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CAPITULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 64º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e/ou imóveis, além de valores em dinheiro, aplicados ou não.

§1º - A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste artigo, exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados com direito a voto.

§2º - No caso de dissolução social da Associação, os bens remanescentes serão vendidos e o dinheiro arrecadado será dividido entre os associados.

CAPITULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 65º – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por venda do produtos e alimentos, produzidos pelo os produtores rurais.

Parágrafo único – O valor do produto a ser vendido será de acordo com valor de mercado, por quilo ou unidade, será aprovado em Assembleia Geral e/ ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 66º – Poderá a Diretoria da Associação, no cumprimento dos seus objetivos, conforme o art. 2º. firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares, com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

Parágrafo único – Ao alferir receitas, os recebimentos das vendas produtos serão recebidas em banco, em conta propria da associação, no cumprimento dos seus objetivos, o conforme o art. 48º. O banco será designado pela diretoria.

CAPITULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Ely Lucrebinada Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

[Handwritten signatures and initials]
20



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENT0299670KFJLZ3R5TDWJD96, 17/03/2022 09:22:51,
Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PORTO FRANCO, MA
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia que foi apresentada. Dou fé

PORTO FRANCO 17 MAR 2022
Folha nº 128

RAILANY RIBEIRO ARAUJO - TABELIÃ
 DRIELLE GOMES LIMA - PROCURADORA
 ESDRAS PEREIRA DE SOUSA - ESCRIVENTE

Rubrica

026-2022

Art. 67º – A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em A Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pra esse fim, dando-se preferência a entidade que desenvolva os mesmos fins.

§1º - A deliberação de que trata este artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados aptos a votar.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 68º – Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPITULO XIV

DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 69º – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- De ata das Assembléias Gerais;
- De ata das Reuniões da Diretoria;
- De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- De Registro de Associados

Art. 70º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 71º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

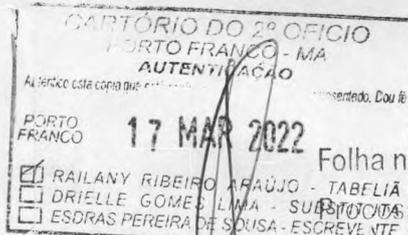
Art. 72º – São associados Fundadores da Unidade Executiva:

Ely Duerobina da Silva
Genivaldo Nemes de Sousa

[Handwritten signatures and initials]



Órgão Judiciário TJMA. Selo:
AUTENTICADO Nº 029967GTJPJQ3A04F3DD49, 17/03/2022 09:22:51,
Ato nº 3.18. Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,16 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Folha nº 129
Rubrica RJ
Processo nº 026-2022

Art. 67º – A associação será dissolvida e seu patrimônio será destinado de fins não econômicos conforme o art. 61 da lei 10.406/02, deliberada em A Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pra esse fim, dando-se preferência a entidade que desenvolva os mesmos fins.

§1º - A deliberação de que trata este artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados aptos a votar.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 68º – Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

CAPITULO XIV

DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 69º – A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) De ata das Assembléias Gerais;
- b) De ata das Reuniões da Diretoria;
- c) De ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- d) De Registro de Associados

Art. 70º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 71º – O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Art. 72º – São associados Fundadores da Unidade Executiva:

Ely Auerobina da Silva Santos
Genivaldo Nunes de Sousa

[Handwritten signatures and initials]



Cartório 2º Ofício Extrajudicial
Tabeliã Railany Ribeiro Araújo
Travessa Carolina, 213, Centro, Porto Franco-MA

Coder Judiciário TJMA Selo:
AUTENT0299671DB4N23WDGN1U969, 17/03/2022 08:52:29
R\$ 13,18 Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 TEMP R\$ 0,20 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



Presidente: Gessyvaldo Nunes de Sousa

CPF: 402.739.703-72

RG: 1.406.393 SSP-MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Travessa Herminio Sotero, nº 23 Centro

Folha nº 130
Nacionalidade: Brasileiro 026.9022
Estado Civil: Solteiro
Cidade: Porto Franco-MA

Vice- Presidente: Quemes dos Santos Silva

CPF: 043.195.353-83

RG: 026957452003-6 SSP- MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Fazenda Natividade Zona Rural

Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Cidade: Campestre-MA

Tesoureiro: Dioclides Rufo Santana

CPF: 403.042.563-15

RG: 142737-9 SSP-MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Fazenda Engenho Velho Zona Rural

Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Cidade: Porto Franco-MA

Secretario: Ely Querobina da Silva Santos

CPF: 578.556.092-53

RG: 037437272009-7 SSP-MA

Profissão: Lavradora

Endereço: Fazenda Boa Esperança Zona Rural

Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Cidade: Porto Franco-MA

2º Secretario: Marilda Santos da Silva

CPF: 800.261.683-91

RG: 0000100846939 SSP-MA

Profissão: Lavradora

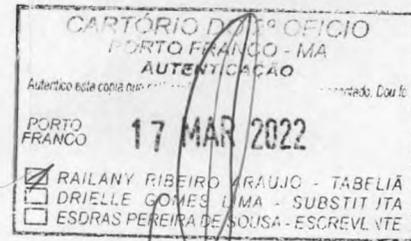
Endereço: Fazenda Cocal Zona Rural

Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Cidade: Porto Franco-MA

Ely Querobina da Silva Santos
Gessyvaldo Nunes de Sousa



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENT0299673QR92XLUCOG0IL21, 17/03/2022 10:03:56,
Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Diretor de Patrimônio: Maria Betânia Soares de Lima

CPF: 015.150.313-30

RG: 018094982001-9 SSP-MA

Profissão: Lavradora

Endereço: Fazenda São Francisco Zona Rural

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Cidade: Porto Franco-MA

Folha nº 131

Processo nº 026-2012

América RJ

1º Fiscal: Antonio de Sousa Moura

CPF: 155.920492-34

RG: 27151532004-5 GJSPC-MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Fazenda Brejinho Zona Rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cidade: Porto Franco-MA

2º Fiscal: Celso Santana de Sousa

CPF: 087.926.581-72

RG: 043150392011-1 SSP-MA

Profissão: Produtor Rural

Endereço: Chácara Jatobá Zona Rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cidade: Porto Franco-MA

3º Fiscal: Orlando Gomes dos Santos

CPF: 218.494.391-68

RG: 058098692016-0 SSP-MA

Profissão: Lavrador

Endereço: Chácara Gomes dos Santos Zona rural

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cidade: Porto Franco-MA

Ely Querobina da Silva Santos
Jesuvaldo Nunes de Sousa

Folha nº 132

Processo nº 026-2022

Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

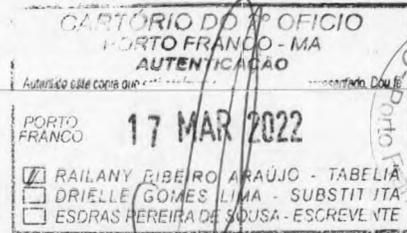
Cartório 2º Ofício Extrajudicial

Tabeliã Railany Ribeiro Araújo
Travessa Carolina, 213, Centro, Porto Franco-MA

Porto Franco – MA, 07 de Dezembro 2020.

Poder Judiciário TJMA. Selo:

AUTENT0299679TLZQWUCLWCYZJ83, 17/03/2022
10:03:56, Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



Guyvaldo Nunes de Sousa

DIRETOR- PRESIDENTE

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - PORTO FRANCO - MA
Título protocolado no livro nº 001, folha nº 735
e/ X nº 1 - sendo no livro nº 106,
pág. 113/136 nº 677, do Registro
de Pessoas Jurídicas.
Porto Franco, 23 / 01 / 2021

Drielle Gomes Lima
Escrivente Substituta

Elly Anubina da Silva Santos

SECRETARIA

Poder Judiciário - TJMA

Selo: REGCON029967HBMGDGWL73CST053

23/01/2021 09:43:39, Ato: 15.5.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO F...
Total R\$ 170,00 Emol R\$ 153,17 FERC R\$ 4,59 FADEP R\$ 6,12 FEMP R\$ 6,12 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA

Selo: REGCON0299671MUK9XKB5D9DKG57

23/01/2021 09:45:13, Ato: 15.5.2, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO F...
Total R\$ 150,48 Emol R\$ 135,85 FERC R\$ 3,99 FADEP R\$ 5,32 FEMP R\$ 5,32 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA

Selo: PRENOT029967GSXUP5TB38YSE281

23/01/2021 09:45:47, Ato: 15.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO F...
Total R\$ 31,64 Emol R\$ 28,51 FERC R\$ 0,85 FADEP R\$ 1,14 FEMP R\$ 1,14 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



ADVOGADO OAB: 13603/MA

[Handwritten signatures]
24

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENT02996719ZFEILM063WLH00, 17/03/2022 10:03:56,
Ato: 13.16, Total R\$ 5,60 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Folha nº 133
Processo nº 026-9022
Rubrica RJ

Substabeleça esta com a...
PORTO FRANCO 17 MAR 2022
 RAILANY RIBEIRO ARAUJO - TABELIÃ
 DRIELLE GOMES LIMA - SUBSTITUTA
 ESCRAS PEREIRA DE SOUSA - ESCRIVENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE PORTO FRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Railany Ribeiro Araújo
Tabeliã e Registradora



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada, nos termos do artigo 16 da Lei 6.015/73 que, no Livro de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** deste serviço registral, está registrado no Livro **A-10**, à(s) folhas **113/136**, sob o número **677**, o **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO-MA - APRAPORTO**, registrado em 23/01/2021 (Protocolo no Livro 01, Fls. 70). O conteúdo desta certidão é verdadeiro, dou fé.

Porto Franco, **23 de Janeiro de 2021.**



DRIELLE GOMES LIMA
Escrevente Substituta

Poder Judiciário – TJMA
Selo: **CERTID029967P1A8Y7BQ9S6VO651**
23/01/2021 09:53:17, Ato: 15.10.1, Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO F...
Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,43 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo:

AUTENT029967FLWTISCW5PCX7V49, 17/03/2022 10:03:56,
Ato: 13.18. Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP
R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Folha nº 134
Processo nº 026.2022
Rubrica Rj

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PORTO FRANCO - MA
AUTENTICAÇÃO

Autenticado esta cópia que...
17 MAR 2022

PORTO FRANCO

RAILANY RIBEIRO ARAÚJO - TABELIÃ
 DRIELLE GOMES LIMA - SUBSTITUTA
 ESDRAS PEREIRA DE SOUSA - ESCRIVENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE PORTO FRANCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Railany Ribeiro Araújo
Tabeliã e Registradora

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada, nos termos do artigo 16 da Lei 6.015/73 que, no Livro de **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS** deste serviço registral, está registrado no Livro **A-08**, à(s) folhas **148/171**, sob o número **581**, o **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO-MA - APRAPORTO**, apresentado em 28/05/2019 e registrado em 28/05/2019 (Protocolo no Livro 01, Fls. 60). O conteúdo desta certidão é verdadeiro, dou fé.

Porto Franco, **28 de Maio de 2019.**

DRIELLE GOMES LIMA
Escrevente Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI979300851



PROTEÇÃO FÍSICA



Gessyvaldo Nunes de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 065460132018-5

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/03/2018

NOME GESSYVALDO NUNES DE SOUSA

FILIAÇÃO GESSY CARVALHO DE SOUSA E MARIA ODETE NUNES DE SOUSA

NATURALIDADE TOCANTINOPOLIS - TO

DATA DE NASCIMENTO 19/09/1970

DOC ORIGEM CASAM. N.2886 FLS.72 LIV.11

CPF 402739703-72
SÃO LUIS-MA
P-106

Lucio
LUCIO FLAVIO CAMPANILE

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Folha nº 135
Processo nº 026-2022
Rubrica RJ

[Handwritten signatures and initials]


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Folha nº 136
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
Processo nº 026-2029Rubrica 21
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO
33.956.760/0001-26
 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

 DATA DE ABERTURA
28/05/2019

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

APRAPORTO

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

TV JOSE GUMARAES

NÚMERO

01

COMPLEMENTO

CEP

65.970-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

PORTO FRANCO

UF

MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

LIAaCRISTINAa5@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(99) 8135-3672

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/05/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/01/2022 às 00:16:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Folha nº 137

Processo nº 026-2022

Rubrica



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 12182185

Emitido em: 18/03/2022 às 03:13:34

DAP: SDW3395676000011204210101 Versão DAP: 3.2 Emissão: 12/04/2021 Validade(*): 12/04/2023

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 33.956.760/0001-26

Razão Social: Associação dos Produtor.Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco

Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF

Município/UF: Porto Franco/MA

Data Constituição: 27/03/2019

Representante Legal: GESSYVALDO NUNES DE SOUSA

CPF: 402.739.703-72

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA

CNPJ: 08.593.102/0001-70

Agente Emissor: DELCIMAR ALVES DA CRUZ

CPF: 660.235.303-97

Local de Emissão: Porto Franco/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor/a	1	1.43
Demais agricultores familiares	42	60.0

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Campestre do Maranhão	6
Lajeado Novo	6
Porto Franco	26
São João do Paraíso	5



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Chave do extrato: 12182185
Emitido em: 18/03/2022 às 03:13:34

DAP: SDW3395676000011204210101 Versão DAP: 3.2 Emissão: 12/04/2021 Validade(*): 12/04/2023
CNPJ: 32.956.760/0001-26 Razão Social: Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Porto Franco

Folha nº 38
Processo nº 026-2022
Rubrica

Categoria: Aquicultor/a

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
522.451.283-20	JUEMAR DA SILVA FREITAS	SDW0522451283201903210302	Porto Franco	MA	19/03/2023	V

Total Categoria: 1

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
319.160.663-72	ALCIDES DE OLIVEIRA SOBRINHO	SDW0319160663722203211125	Porto Franco	MA	22/03/2023	V
060.842.763-26	ALEX PAULO BORGES DA SILVA	SDW0054018963441101221018	São João do Paraíso	MA	11/01/2024	B
633.120.343-53	ANALIA FERREIRA DE ARAÚJO	SDW0633120343531803210242	Porto Franco	MA	18/03/2023	V
052.958.703-32	ANDRÉ DINIZ RODRIGUES	SDW0052958703322203210827	Porto Franco	MA	22/03/2023	V
155.920.492-34	ANÔNIO DE SOUSA MOURA	SDW0155920492341211211000	Porto Franco	MA	12/11/2023	B
344.556.553-87	ANTONIA TEXEIRA DA SILVA	SDW0344556553871206200934	Lajeado Novo	MA	12/06/2022	B
498.356.101-34	ANTONIO NETO MIRANDA DE SOUSA	SDW0498356101340702221046	Campestre do Maranhão	MA	07/02/2024	V
604.415.323-14	CARLOS DINIZ RODRIGUES	SDW0604415323142809210910	Porto Franco	MA	28/09/2023	B
414.337.891-15	CIPRIANO BEZERRA DA SILVA FILHO	SDW0414337891151711211235	Campestre do Maranhão	MA	17/11/2023	V
006.695.911-06	CLAUDIO CERJ OLIVEIRA MOURA	SDW0006695911062202210929	Porto Franco	MA	22/02/2023	V
970.122.893-68	CLEUSSOM NUNES RODRIGUES	SDW0970122893681602221053	Porto Franco	MA	16/02/2024	B
588.981.901-15	CLEYTON CARDOSO DOS SANTOS	SDW0588981901151903210317	Porto Franco	MA	19/03/2023	V
062.774.833-31	DANIEL RAMALHO DE SOUSA	SDW0062774833312602211101	Campestre do Maranhão	MA	26/02/2023	B
993.165.953-04	DARCIANA LIMA OLIVEIRA	SDW0993165953042906211117	Porto Franco	MA	29/06/2023	V
908.733.783-34	EDISON MIRANDA ARAUJO	SDW0908733783341703221115	São João do Paraíso	MA	17/03/2024	V
401.207.241-20	EDVALDO GOMES DA SILVA	SDW0401207241203011201126	Porto Franco	MA	30/11/2022	V
039.821.843-98	EVANILSON DOS SANTOS SILVA	SDW0039821843981312211045	Porto Franco	MA	13/12/2023	B
817.491.398-04	FRANCISCO BARBOSA DA ROCHA	SDW0817491398040704210830	Porto Franco	MA	07/04/2023	V
846.279.643-15	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA	SDW0846279643152402211037	Lajeado Novo	MA	24/02/2023	B
402.739.703-72	GESSYVALDO NUNES DE SOUSA	SDW0402739703720112211123	Porto Franco	MA	01/12/2023	V
103.323.323-49	GILBERTO LUIZ BARROS	SDW0103323323490604210933	São João do Paraíso	MA	06/04/2023	V
382.441.011-72	GUARACY NUNES DE SOUSA	SDW0382441011720612211200	Porto Franco	MA	06/12/2023	V

005.874.753-23	JOÃO NASCIMENTO DA SILVA FILHO	SDW0005874753230206201052	Lajeado Novo	MA	02/06/2022	B
198.805.443-87	JOÃO EVANGELISTA PEREIRA FRANCO	SDW0198805443872611200854	Porto Franco	MA	26/11/2022	B
715.201.473-68	JOSUE BARROS DE CASTRO	SDW0715201473682708200859	São João do Paraíso	MA	27/08/2022	B
040.712.143-92	LUSIANE DA SILVA MIRANDA	SDW0466931903590610211004	Porto Franco	MA	06/10/2023	V
770.013.893-15	MANOEL DIAS COSTA	SDW0770013893152102221008	Porto Franco	MA	21/02/2024	V
608.764.283-83	MARCELO DOS SANTOS SILVA	SDW0608764283830402221227	Campestre do Maranhão	MA	04/02/2024	B
015.150.313-30	MARIA BETANIA SOARES DE LIMA	SDW0015150313300612211142	Porto Franco	MA	06/12/2023	V
817.790.703-49	MARIA GORETE NASCIMENTO DOS SANTOS	SDW0817790703491312211137	Porto Franco	MA	13/12/2023	V
800.261.683-91	MARILDA SANTOS DA SILVA	SDW0800261683910702221001	Porto Franco	MA	07/02/2024	B
008.601.653-96	MARIO DOS SANTOS FIGUEIREDO	SDW0008601653960701220851	Lajeado Novo	MA	07/01/2024	B
056.987.113-13	NATANAEL DA SILVA MARINHO	SDW0056987113132101220904	Campestre do Maranhão	MA	21/01/2024	B
218.494.391-68	ORLANDO GOMES DOS SANTOS	SDW0218494391681008201021	Porto Franco	MA	10/08/2022	V
071.610.502-00	OSMAR MOURA DOS SANTOS	SDW0071610502002101221103	Porto Franco	MA	21/01/2024	V
038.569.223-42	RAIMUNDO CLAUDIO DOS SANTOS PARREÃO	SDW0038569223421803211108	Porto Franco	MA	18/03/2023	V
044.850.323-96	RAIMUNDO FIGUEREDO PEREIRA	SDW0044850323960303211042	Campestre do Maranhão	MA	03/03/2023	B
466.931.903-59	RIBAMAR ALVES DA SILVA	SDW0466931903590610211004	Porto Franco	MA	06/10/2023	V
487.852.533-91	ROGÉRIO DOS SANTOS MIRANDA	SDW0487852533911101211029	Lajeado Novo	MA	11/01/2023	V
928.846.953-20	ROMILDO NOGUEIRA PEREIRA	SDW0928846953202505200843	Lajeado Novo	MA	25/05/2022	B
820.460.343-68	VALDENOR GOMES DA SILVA	SDW0001614603480410210955	São João do Paraíso	MA	04/10/2023	B
507.982.003-91	VALDONES NUNES SANTOS	SDW0507982003912511200933	Porto Franco	MA	25/11/2022	V

Total Categoria: 42

Total sócios: 43

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº 140
Processo nº 026-2022
Rubrica RX

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO
CNPJ: 33.956.760/0001-26

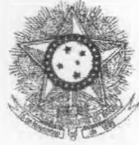
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:13:21 do dia 07/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2022.

Código de controle da certidão: **682E.2EDA.5A36.E85B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha nº 141
Processo nº 026-2022
Rubrica RJ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.956.760/0001-26
Certidão nº: 328642/2022
Expedição: 06/01/2022, às 11:39:28
Validade: 04/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO- APRAPORTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.956.760/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Folha nº 112
Processo nº 026-2022
Rubrica RJ

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 086794/21

Data da Certidão: 06/12/2021 23:21:10

CPF/CNPJ CONSULTADO: 33956760000126

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/01/2022 00:07:56



Folha nº

143

Processo nº

026-2022

Polícia

RJ

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 245847/21

Data da Certidão: 06/12/2021 23:20:12

CPF/CNPJ 33956760000126 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/01/2022 00:11:06

Voltar

Imprimir

Folha nº

144

Processo

026-2022

Rubrica

RJ

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 33.956.760/0001-26**Razão Social:** ASSOCIACAO PROD RURAIS AGRI FAMILIAR P FRANCO**Endereço:** TV JOSE GUIMARES 01 / CENTRO / PORTO FRANCO / MA / 65970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2022 a 05/04/2022**Certificação Número:** 2022030701240579060203

Informação obtida em 18/03/2022 03:41:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Folha nº 145
Processo nº 026-2022
Rubrica

TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO-MA
1ª VARA DA COMARCA DE PORTO FRANCO

FÓRUM JUIZ ARMINDO NASCIMENTO REIS NETO
Travessa Boa Vista, s/n, Centro, CEP: 65.970-000
(99) 3571-2415 - e-mail: vara1_pfran@tjma.jus.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES DE FALÊNCIA
OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas **Cíveis**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia **10** de **março** do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO - "APRAPORTO"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **33.956.760/0001-26 - MATRIZ**, endereço: Travessa José Guimarães, n.º 01, centro, nesta cidade. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de Porto Franco - MA. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão a meu cargo, no Fórum Juiz Armindo Nascimento Reis Neto, nesta cidade de Porto Franco - MA. Eu, Neide Rodrigues de Sousa Bezerra, Auxiliar de Secretaria Judicial, consultei e digitei, e Eu, Corbeniano Mendes Sarmento, Secretário Judicial, subscrevo e assino.

Certidão expedida de acordo com o item 6.3 da Tabela de Custas Judiciais do Estado do Maranhão. Boleto Bancário n.º **22.055.701.001.183.166-5**.

Porto Franco - MA, **10 de março** de **2022**.

Válida por 60(sessenta) dias.

CORBENIANO MENDES SARMENTO
Secretário Judicial da 1ª Vara



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE PORTO FRANCO - MA



Folha nº 146 026-2022
Processo nº
Rubrica RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA
Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal
Numero Certidão: 00000810

Certidão fornecida para o CNPJ/CPF(MF) nº 33.956.760/0001-26

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRI

Endereço: TRV JOSE GUIMARÃES

Numero: 1

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: PORTO FRANCO

Estado: MA

Cep: 65970-000

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Receita Municipal, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

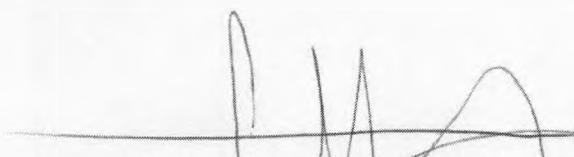
Reserva-se o direito da Receita Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Art. nº 678, da Lei Complementar Municipal nº 395/2019 nos Arts nº 100 e 101 do Código Tributário Municipal, combinado com Art. nº 205 da Lei Federal nº 5.172/1966 do Código Tributário Nacional.

Obs.: Para o CNPJ/CPF(MF) nº 33.956.760/0001-26 Esta Certidão engloba pendências do próprio CNPJ/CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2022

A presente certidão, sem conter rasuras, tem suda eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Porto Franco (MA), em 18 de março de 2022 às 08:57, sob o código de autenticidade nº 07195551AAA00452CF69BB02E699DB88.

A partir 09 de agosto de 2021, será obrigatório a assinatura do(a) Secretário(a) Adjunta de Receita


CRISIANNE MOREIRA LIMA SOARES
Secretária Municipal de Fazenda Pública






NÃO É VALIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS.